



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**Vereador SENIVAL MOURA**

PROJETO DE LEI Nº

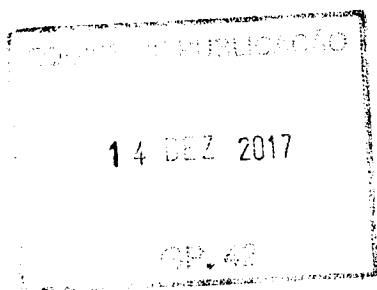
PL

863/2017

01  
01.863 2017  
②

*Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de 3.551 m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos e cinquenta e um metros quadrados), parte integrante da área descrita na transcrição nº 17.914 do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, de propriedade da COMPANHIA IMOBILÁRIA E DE TERRENOS SOCIEDADE ANÔNIMA, no Loteamento denominado Jardim Dona Sinhá, Distrito de Vila Prudente, e dá outras providências.*

DTSP - SP - 22 - 12/12/2017 - 17:04 - 006832 - 1/1



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

**Art. 1º.** Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com fundamento na alínea "h", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriada judicialmente ou mediante acordo, a área de 3.551 m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos e cinquenta e um metros quadrados), parte integrante da área descrita na transcrição 17.914 do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, de propriedade da COMPANHIA IMOBILÁRIA E DE TERRENOS SOCIEDADE ANÔNIMA, sito a Rua Henry Fuseli, s/n, no Loteamento denominado Jardim Dona Sinhá, Distrito de Vila Prudente, devidamente cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob o nº 155.331.0031-7.

Palácio Anchieta- Viaduto Jacareí, nº 100 - 10º andar - sala 1008 - CEP 01319-900  
Fone: (11) 3396-4530

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 e 15 a falta de informação  
sob nº 16, 15, 12, 17.  
Ass:

Renato Ribeiro de Andrade  
Assistência Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

02  
01-863 2017  
(2)

**Vereador SENIVAL MOURA**

**Art. 2º.** O local mencionado no artigo anterior será utilizado para fins de construção e implantação de um CDC (Clube da Comunidade), nos termos do Decreto nº 46.425 de 04 de outubro de 2005, com o objetivo de desenvolver atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

  
**SENIVAL MOURA**  
Vereador/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

## **Vereador SENIVAL MOURA**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa declarar de utilidade pública para fins de desapropriação a área acima, de titularidade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE TERRENOS SOCIEDADE ANÔNIMA, para que o local seja utilizado para construção e implantação do CDC (Clube da Comunidade) com o objetivo de desenvolver atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer.

O direito ao lazer insere-se no rol de direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Cidadã de 1988.

Não bastasse o rol acima, ao tornar possível o direito ao lazer, o projeto está em sintonia com os artigos 1º, III e 3º, IV, da Constituição Federal, os quais estatuem como base para a nossa República a dignidade da pessoa humana, assim como visa promover o bem de todos, indiferente de origem, raça, sexo, cor, idade, etc.

Nesta mesma toada, o artigo 24, IX, diz que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, dentre outros direitos constitucionalmente previstos, sobre o desporto, sendo certo que ao Município, de acordo com o artigo 30, I e II, compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e a estadual naquilo que couber.

Ademais disso, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 230, determina que "É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão".



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Vereador SENIVAL MOURA**

Logo, somente com a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação é que se poderá construir e implementar os CDC's (Clubes da Comunidades), cujas áreas de lazer, são construídas em terrenos cedidos pela prefeitura e gerenciadas por organizações da sociedade civil.

Nesse sentido, solicito aos meus pares apoio para a aprovação deste importante projeto de Lei.

**PROTOCOLO Nº 626.542**

**S17090027494R#01-28\*06\***

01-05  
863 2017

Q

**6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.**

**CERTIFICA,**

a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, especialmente o Indicador Real, Fichário de Contribuintes e Planta Fiscal ambos da Municipalidade de São Paulo, verifica-se que o imóvel situado na **Rua Henry Fuseli, nº 99.999**, corresponde aos lotes nº **53, 54 e 55** da quadra **17** do loteamento denominado **"Jardim Dona Sinhá"**, no 26º Subdistrito – Vila Prudente, acha-se lançado pelo contribuinte nº 155.331.0031-7. **CERTIFICA MAIS**, que revendo os mesmos livros, deles verificou constar: **CONFORME** a transcrição nº **17.914**, feita em 07 de fevereiro de 1.939, **COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE TERRENOS SOCIEDADE ANÔNIMA**, adquiriu por compra feita de Church & Kenyon Limitada, nos termos da escritura de 28 de julho de 1.936, das notas do 11º Tabelião desta Capital, pelo preço de Rs.50:000\$000, na Vila Prudente, (atual 26º - Subdistrito), no Parque Bancário, uma área de duzentos e dezesseis mil e noventa e três metros quadrados, em **UMA GLEBA** com a área de trinta e um alqueires e uma quarta, dentro das seguintes divisas: começa no canto da cerca que divide com Francisco Girsosimo, desce por ela na distância de cento e trinta e nove metros, quebra à esquerda na distância de cento e vinte e seis metros, e daí quebra à direita na distância de cento e vinte e um metros, onde acha-se uma vertente d'água, dividindo até aqui com Francisco Girsosimo, aí quebra à direita, na distância de cento e setenta e cinco metros, e aí quebra à

esquerda, no rumo de dezessete graus e trinta minutos N.E, na distância de setecentos e setenta e sete metros, até encontrar a Estrada da Porteira Grande, e por esta desce à direita, até encontrar o rio Quilombo, por este sobe até encontrar terras de Augusto Santesi, por esta cerca sobe na distância de quarenta e oito metros, e daí quebra à esquerda, num rumo médio de trinta e sete graus N.O, na distância de trezentos e setenta e cinco metros, e aí quebra pela mesma cerca, na distância de trezentos e trinta metros, onde encontra a Estrada do Rio das Pedras, por esta estrada sobe até o ponto de partida, dividindo com A. Duarte e N. O. da Silva, contém quatro casinhas, é todo cercado de arame e é atravessado por uma estradinha de servidão pública, estradinha essa que liga a Estrada da Porteira Grande à estradinha que divide terras de Manoel José da Silva. Imóvel esse havido pelas transcrições nºs 17.506 deste e 3.604 do 3º Oficial de Registro. **2) INSCRITO** sob número "**112**", no Livro 8 de Registro Especial, em 13 de dezembro de 1.939, o memorial depositado neste Registro pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE TERRENOS S/A**, referente ao imóvel denominado "**PARQUE BANCÁRIO**", na Vila Prudente, achando-se, devidamente arquivado sob o mesmo número "cento e doze", tudo nos termos do Decreto-Lei número cinquenta e oito, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e sete. Constando à margem da referida inscrição, além de outras, as seguintes averbações: **NÚMERO DOIS**, feita em dezesseis de dezembro de mil novecentos e quarenta, pela qual verifica-se que, por contrato de onze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a proprietária comprometeu-se a vender a **SABINO FERREIRA DE MORAES**, o lote número vinte e dois da quadra número treze, à Rua Antuérpia, com a área de trezentos e oitenta metros quadrados. **NÚMERO TRÊS**, feita em dezessete de agosto de mil novecentos e quarenta e seis, pela qual verifica-se que, por contrato de vinte e quatro de junho de mil novecentos e



01-863-2017

Av. Lins de Vasconcelos, 2376 fls. 7

Vila Mariana - CEP: 04112-001 - São Paulo

Fone: (11) 5906-7230 - www.6risp.com.br

quarenta e seis, a proprietária comprometeu-se a vender a **THEOPHANES MENDONÇA**, brasileiro, casado, os lotes números quatro e cinco da quadra número oito, no Parque Bancário, com a área de setecentos e treze metros quadrados, à Avenida Nova York e Rua Genova, pelo preço de oito mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros. **NÚMERO QUATRO**, feita em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e seis, pela qual verifica-se que, por contrato de vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e seis, a proprietária comprometeu-se a vender a **MÁRIO RICARDO KLINGER**, brasileiro, solteiro, maior, o lote número nove da quadra número oito, com frente para a Rua Genova, e fundos para a Avenida Nova York, com a área de quinhentos e dezoito metros quadrados, pelo preço de dez mil, trezentos e sessenta cruzeiros. **NÚMERO CINCO**, feita em treze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete, pela qual verifica-se que, por contrato de dois de outubro de mil novecentos e quarenta e seis, a proprietária comprometeu-se a vender a **RENATO ISOLA**, brasileiro, solteiro, os lotes números sete e oito da quadra número oito, com frente para a Rua Genova e Avenida Nova York, no Parque Bancário, com a área de mil cento e seis metros quadrados, pelo preço de vinte e dois mil, cento e vinte cruzeiros. **NÚMERO SEIS**, feita em treze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete, pela qual verifica-se que, por contrato de vinte e seis de novembro de mil novecentos e quarenta e seis, a proprietária comprometeu-se a vender a **MOYSÉS PETRILLO**, brasileiro, solteiro, os lotes números quinze, dezesseis e dezoito da quadra "E", com frente para a Rua Genova, esquina da Rua Paris, no Parque Bancário, com a área de mil quinhentos e cinquenta metros quadrados, pelo preço de dezoito mil e seiscentos cruzeiros. **NÚMERO SETE**, feita em dezessete de março de mil novecentos e quarenta e sete, pela qual verifica-se que, por contrato de quatorze de janeiro de mil novecentos e

quarenta e sete, a proprietária comprometeu-se a vender à **TEREZA YUKIKO KONDO**, japonesa, solteira, o lote número vinte e sete da quadra número dois, à Avenida Londres, com a área de quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados, pelo preço de quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros. **NÚMERO OITO**, feita em dezesete de março de mil novecentos e quarenta e sete, pela qual verifica-se que, por contrato de mil novecentos e quarenta e sete, a proprietária comprometeu-se de treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e sete, o lote número dez da quadra a vender a **TADASHI MATSUMOTO**, japonês, casado, o lote número dez da quadra número três, à Rua Rio das Pedras, e fundos para a Rua Madrid, com a área de quinhentos e oitenta metros quadrados, pelo preço de quatorze mil e quinhentos cruzeiros. **NÚMERO NOVE**, feita em dezesete de março de mil novecentos e quarenta e sete, pela qual verifica-se que, por contrato de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, a proprietária comprometeu-se a vender a **ISMAEL ARRUDA MARQUES**, brasileiro, casado, o lote número vinte e três da quadra número dois, à Rua Liverpool e Avenida Londres, com a área de quinhentos e vinte e cinco metros quadrados, pelo preço de treze mil, cento e vinte e cinco cruzeiros. **NÚMERO DEZ**, feita em dezesete de março de mil novecentos e quarenta e sete, pela qual verifica-se que, por contrato de oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete, a proprietária comprometeu-se a vender a **MÁRIO IKI**, brasileiro, solteiro, os lotes números trinta e quatro da quadra número dezesete, três e quatro da quadra número dois, treze e quatorze da quadra número cinco, seis, sete, onze e dezenove-A da quadra número vinte; dezesete da quadra número onze; dois, quatro e cinco da quadra número sete; vinte e seis e vinte e sete da quadra número seis; onze, doze e treze da quadra número três; seis e sete da quadra número cinco, lotes esses caracterizados na planta conforme consta do contrato, com a área de nove mil cento e quarenta e dois

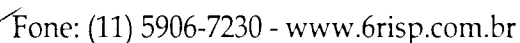
01-863 2017



metros quadrados, pelo preço de cento e trinta e sete mil, cento e trinta cruzeiros.

**NÚMERO ONZE**, feita em dezenove de abril de mil novecentos e quarenta e sete, pela qual verifica-se que, por contrato de cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete, a proprietária comprometeu-se a vender a **CRISANTO GOMES PAES**, brasileiro, casado, o lote número cinco-A da quadra número dois, com a área de quatrocentos e sessenta metros quadrados, com frente para a Rua Paris, no Parque Bancário, pelo preço de nove mil e duzentos cruzeiros. **NÚMERO DOZE**, feita em dezenove de abril de mil novecentos e quarenta e sete, pela qual verifica-se que, por contrato de vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e sete, a proprietária comprometeu-se a vender a **ALBINO PATTARO**, brasileiro, casado, o lote número doze da quadra número nove, com a área de quatrocentos e vinte metros quadrados, com frente para a Rua Berna, pelo preço de dezesseis mil e oitocentos cruzeiros. **NÚMERO TREZE**, feita em vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e nove, pela qual verifica-se que, fica **cancelada** a averbação número oito feita à margem desta inscrição, por ter sido cumprido o compromisso objeto dela, nos termos da escritura de dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta e nove, das notas do Décimo Quarto Tabelião desta Capital. **NÚMERO QUATORZE**, feita em vinte e quatro de abril de mil novecentos e cinquenta e três, pela qual verifica-se que, por contrato de dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta e sete, completado com recibo de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e sete, a proprietária, **COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE TERRENOS** comprometeu-se a vender a **PRIMO BALISARDO**, o lote número dezesseis da quadra número oito, com frente para a Rua New York, por um lado com a Viela Dois, no Parque Bancário, com a área de setecentos e cinquenta e nove metros quadrados, pelo preço de trinta mil, trezentos e vinte cruzeiros. **NÚMERO QUINZE**,

feita em primeiro de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, pela qual verifica-se que, por contrato de seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, **HOLLAND LAWSON & Cº**, comprometeu-se a vender a **RAUL PIMENTEL**, o lote número cinquenta e quatro da quadra número três-A, no Parque Bancário, com a área de novecentos metros quadrados, pelo preço de Rs. 1:800\$000. **NÚMERO DEZESSEIS**, feita em dezenove de outubro de mil novecentos e sessenta, pela qual verifica-se que, por escritura de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta, das notas do Décimo Quarto Tabelião desta Capital, a proprietária transmitiu pela quantia de Rs.200\$000, a **FELÍCIO CUOCO**, casado, o lote número quarenta e quatro da quadra número oito, do Parque Bancário, com frente para a Rua Paris, com a área de quatrocentos e dez metros quadrados. **NÚMERO DEZESSETE**, feita em dezenove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, pela qual verifica-se que, por escritura de vinte e quatro de março de mil novecentos e trinta e nove, das Notas do Décimo Quarto Tabelião desta Capital, retificada e ratificada por escritura de quinze de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, das Notas do Décimo Sétimo Tabelião desta Capital, e petição de nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, de Attilio Nardini, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE TERRENOS**, transmitiu por venda feita a **ATTILIO NARDINI**, italiano, casado, o lote de terreno número vinte e seis da quadra número dois, do Parque Bancário, com frente para a Rua Liverpool, esquina com a Rua Parque Bancário, antiga Rua Londres, com a área de quinhentos e vinte e oito metros quadrados, pelo preço de Rs.200\$000. **NÚMERO DEZOITO**, feita em vinte e nove de agosto de mil novecentos e sessenta e três, pela qual verifica-se que, por escritura de nove de setembro de mil novecentos e trinta e nove, das notas do Décimo Quarto Tabelião desta Capital, oferecida por certidão de treze de março de mil novecentos e



14293-5 - AA 648698

verifica-se que, por escritura de quinze de junho de mil novecentos e trinta e nove, das notas do Décimo Quarto Tabelião desta Capital, a proprietária, pelo valor de Rs.200\$000, transmitiu à **ANNA OLIVIERI**, solteira, maior, brasileira, o lote número trinta e dois da quadra número dois, do Parque Bancário, com a área de trezentos e setenta e cinco metros quadrados, e com frente para a Avenida Parque Bancário. **NÚMERO VINTE E DOIS**, feita em quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, pela qual verifica-se que, por escritura de quatro de outubro de mil novecentos e trinta e nove, das notas do Décimo Quarto Tabelião desta Capital, a **CIA. IMOBILIÁRIA E DE TERRENOS**, transmitiu por venda feita a **DURVAL OLIVEIRA SANTOS**, solteiro, maior, brasileiro, o lote de terreno sob número quarenta da quadra número onze, do Parque Bancário, Vila Prudente, medindo dez metros de frente para a Rua Lisboa, perfazendo a área total de quatrocentos e quinze metros quadrados, pelo preço de Rs.200\$000. **NÚMERO VINTE E TRÊS**, feita em cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, pela qual verifica-se que, por escritura de onze de outubro de mil novecentos e trinta e nove, do Décimo Quarto Cartório de Notas desta Capital, oferecida por certidão de dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e oito, das mesmas notas, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE TERRENOS**, pelo preço de Rs.200.000, hoje vinte centavos, transmitiu por venda feita a **MANOEL DE FREITAS**, menor púbere, assistido de seu pai, João de Freitas Gaulez Júnior, o lote número treze da quadra número sete, do Parque Bancário, situado na Vila Prudente - Vigésimo Sexto Subdistrito, com frente para a Avenida Londres, com a área de quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados, que fica desligado desta inscrição. **NÚMERO VINTE E QUATRO**, feita em sete de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, pela qual verifica-se que, por escritura de dezoito de outubro de mil novecentos e trinta e nove,



do Décimo Quarto Cartório de Notas desta Capital, **COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE TERRENOS**, pelo preço de Rs.200.000, transmitiu por venda feita a **EURYPEDES NASCIMENTO**, menor impúbere, representado por seu tutor, Murilo Sá, UM TERRENO, consistente do lote número trinta e quatro da quadra número doze, situado no Parque Bancário, 26º Subdistrito - Vila Prudente, medindo dez metros de frente para a Rua Pariz, por quarenta e cinco metros da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a largura de oito metros e cinquenta centímetros, com a área de quatrocentos e dezesseis metros quadrados, ficando desligado desta inscrição. **NÚMERO VINTE E CINCO**, feita em seis de abril de mil novecentos e noventa e quatro, pela qual verificase que, por mandado de vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e três, assinado pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital de São Paulo, Dr. Ricardo Mair Anafe, extraído dos autos de retificação de registro imobiliário, processo nº 726/93, foi determinado o **BLOQUEIO DA DISPONIBILIDADE DO PARCELAMENTO**, em face de sobreposição decorrente de correntes filiatórias diversas, sem prejuízo dos interessados de se socorrerem das vias adequadas. **CERTIFICA MAIS**, que dos referidos livros não consta que, **COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE TERRENOS**, tenha constituído ônus ou direitos, inclusive aqueles de citações e ações reais ou pessoais reipersecutórias que gravem o aludido imóvel. **CONSTANDO, PORÉM** que revendo o Livro 2 de Registro Geral, dele verificou constar as matrículas nºs 46.173, 53.403 e 104.105. **CERTIFICA FINALMENTE**, que revendo o Livro de Indicador Real e Fichário de Contribuintes da Prefeitura do Município de São Paulo, deles verificou constar as **transcrições** nºs 83.436, 102.293, 103.032, 105.535, 106.876, 106.877 e 107.893, adiante relatadas. E as **matrículas** nºs 3.797, 4.603, 5.903, 7.069, 8.430, 9.013, 9.962, 11.703, 12.651, 12.708, 13.530, 16.257, 16.391,

16.948, 19.805, 23.471, 23.472, 23.473, 23.873, 23.874, 23.875, 24.033, 25.107, 25.521, 25.522, 26.215, 26.562, 27.087, 27.274, 27.275, 27.910, 28.642, 30.197, 30.308, 32.007, 33.156, 34.428, 34.593, 36.320, 36.878, 37.817, 37.898, 38.717, 40.199, 42.318, 45.496, 46.173, 48.515, 53.403, 54.251, 55.725, 57.581, 57.582, 57.583, 57.584, 57.585, 57.586, 57.587, 57.588, 57.589, 57.590, 57.591, 59.102, 59.622, 62.845, 62.846, 62.847, 62.848, 62.849, 62.850, 62.851, 63.154, 63.657, 63.725, 64.525, 65.971, 67.966, 68.725, 68.980, 69.051, 70.466, 71.542, 72.793, 72.910, 73.297, 76.544, 76.887, 76.888, 76.889, 79.100, 83.194, 84.838, 85.959, 88.807, 90.664, 90.842, 90.843, 90.844, 90.845, 90.846, 90.847, 90.848, 90.849, 90.850, 90.851, 90.852, 90.853, 90.854, 90.855, 90.856, 90.857, 90.858, 90.859, 90.860, 90.861, 90.862, 90.863, 90.864, 90.865, 90.866, 90.867, 90.868, 90.869, 90.870, 90.871, 90.872, 90.873, 90.874, 92.361, 92.540, 92.860, 93.511, 96.473, 98.085, 99.039, 102.720, 103.170, 103.171, 104.105, 108.667, 110.244, 110.289, 110.714, 114.098, 114.450, 115.101, 115.514, 115.700, 115.977, 119.475, 119.487, 119.585, 122.810, 125.687, 150.120, 150.121, 152.678, 154.572, 160.674, 161.450, 167.276, 168.397, 169.292, 170.177, 171.858, 172.470, 172.565, 172.718, 172.740, 172.774, 172.808, 173.681, 173.980, 173.988, 174.619, 175.775, 181.946, 184.161, 186.285, 187.697, 188.355, 188.564, 188.907, 190.071, 190.433, 192.620, 192.739, 194.244, 198.729, 199.878, 199.935, 200.283, 201.222, 201.847, 201.858, 202.456, 205.036, 207.040, 208.607, 210.481, 211.469, 212.005, 213.777, 214.663, 214.846, 219.696, 221.576, 222.196, 222.429, 224.340, 225.048, 225.191 e 227.194. **O 26º**

**Subdistrito - Vila Prudente, que foi criado por Decreto de 17 de setembro de 1.934, pertenceu a este Registro, em seu primeiro período até 14 de maio de 1.939; a partir de 15 de maio de 1.939, até 20 de novembro de 1.942 passou**

**à competência do 9º Registro de Imóveis; a contar de 21 de novembro de 1.942 a 31 de dezembro de 1.971, pertenceu ao 11º Registro de Imóveis, retornando a esta Serventia no dia 01 de janeiro de 1.972, até a presente data. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, vinte e oito de setembro de dois mil e**

dezessete. Certidão buscada e verificada pelo auxiliar Fernando Ike Yokota. Eu,

 (Gustavo Victor Andrade de Oliveira), auxiliar, a lavrei. Eu, Lucas Kiyoshi Kiyono, escrevente autorizado, a conferi e assino. 

|                      |          |
|----------------------|----------|
| Emolumentos:         | R\$29,93 |
| Estado:              | R\$8,51  |
| Previdência:         | R\$5,82  |
| Sinoreg:             | R\$1,58  |
| Tribunal de Justiça: | R\$2,05  |
| M.P.                 | R\$1,44  |
| ISS:                 | R\$0,61  |
| Total:               | R\$49,94 |

**Custas recolhidas por verba.**

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE "TRINTA" (30) DIAS CONTADOS DESTA DATA (NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA), CAPÍTULO XIV ITEM 15, LETRA "C" E DETERMINAÇÃO DO MM. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS (PROCESSO 000.02.04824-6).

ESTE INTERVALO  
CORRESPONDE A PLANTA, A  
QUAL NÃO PÔDE SER  
DIGITALIZADA. O  
DOCUMENTO SE ENCONTRA  
JUNTADO AO PROCESSO  
FÍSICO, CASO HAJA  
NECESSIDADE DE CONSULTA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

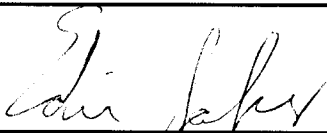
Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01 – PL 863 de 2017, 15, 12, 17

(a)

Arquivo  
Assessoria de  
602-87

|                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>LIDO HOJE</b></p> <p><b>ÀS COMISSÕES DE:</b></p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

  
**PRESIDENTE**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22